

[Handwritten signatures and initials]
Ana Simões
Teese
Hui
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ATA n.º6

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2014, reuniram em sede de conciliação, nas instalações da Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), os representantes da FENPROF — Federação Nacional dos Professores — e da AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo —, e o conciliador da Direcção de Serviços para as Relações Profissionais da DGERT, todos melhor identificados em folha de presenças em anexo (Anexo I).

A retomar os trabalhos do processo conciliatório, o representante da DGERT deu a palavra à FENPROF.

A FENPROF referiu que para a organização sindical o objetivo não é assinar um acordo igual ao que a AEEP celebrou com a Federação Nacional da Educação (FNE), pois considera o mesmo um mau acordo. Contudo, não rejeita a sua discussão no quadro da negociação de uma nova Convenção Coletiva (CC). Neste sentido, apresenta à AEEP uma resposta à pergunta por esta feita na última reunião, conforme documentos apensos à presente ata (Anexo II e III).

Após um intervalo solicitado pela AEEP para apreciar os documentos apresentados pela FENPROF, por parte da AEEP foi referido que considera estranho que a FENPROF pretenda apresentar como documento de trabalho para continuação das negociações aquilo que considera um mau acordo e reiterou que não abdica de que, por princípio, seja seguida a metodologia inicialmente acordada: considerar como documento de referência para a negociação a proposta apresentada pela AEEP à FENPROF, na altura da denúncia do CCT, e começar por resolver as matérias que em comum foram consideradas prioritárias: duração e organização do tempo de trabalho, estrutura das carreiras e cláusulas pecuniárias. *⤵*

⤵ Recordou, ainda, que em circunstancia alguma a AEEP aceitará subscrever um CCT que contenha condições menos favoráveis, do ponto de vista das entidades empregadoras, do que o assinado com a FNE. Apesar dos princípios anteriormente referidos, a AEEP, uma vez que foi confrontada com a proposta da FENPROF,

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

procurou clarificar qual a carreira docente que é referida na mesma. Após ter sido clarificado, pela FENPROF, que a carreira era a constante do acordo obtido com a FNE, a AEEP referiu que, uma vez que a FENPROF pretendia, no fundo, obter um acordo semelhante ao que está em vigor entre a AEEP e a FNE, por uma questão de justiça e de igualdade de tratamento dos docentes, o mecanismo de reequilíbrio apresentado, aliás de aplicação difícil, porque muito complexo, deveria ser diferente e permitir obter o mais imediatamente possível a equiparação da situação dos docentes sujeitos, agora, ao mesmo instrumento. Nesse sentido, propôs que, após o eventual acordo, imediatamente os docentes que haviam progredido voltassem à situação em que estariam face ao acordo agora obtido e que os valores que houvessem auferido por força da progressão, desde Setembro até à entrada em vigor do novo acordo, fossem deduzidos no mesmo número de meses subsequentes. Finalmente, a AEEP referiu que, atendendo às diferentes circunstâncias em que este acordo está a ser discutido, não abdica do princípio elementar de que 22 horas de trabalho letivo, sejam equivalentes a 1320 minutos, independentemente do tempo da unidade letiva em que cada escola se organize. Claro, que reconhece que o tempo de intervalos seja contabilizado e deduzido na componente não letiva de estabelecimento.

Pela FENPROF foi declarado que a proposta da AEEP era inaceitável, tal como já tinha sido referido na reunião anterior. Alias, tal proposta, para a FENPROF, é de legalidade duvidosa, só assim se compreende a preocupação da AEEP em encontrar uma fórmula legal de prever essa situação. A FENPROF rejeitou ainda a aplicação dos 1320 minutos sem qualquer limite ao número de aulas, situação que a AEEP também pretende que conste de uma eventual nova CC.

Posto isto e face às posições insanáveis das partes, o representante da DGERT deu por terminada a reunião e deu-se por encerrado o processo de conciliação. De seguida, a presente ata foi lida e assinada por todos os presentes.

Praça de Londres, n.º 2 – 3.º 1049-056 LISBOA CODEX

Telef: 218441100 Fax: 218401918 Mail: dgert@dgert.msess.pt

<http://www.dgert.msess.pt>

Handwritten notes and signatures:
A. M. -
Carreira
D.D.
Ana Simões
Tejo
F. L. M.
[Signature]
[Signature]

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

FENPROF

AEEP

DGERT

PRACA MARIA CABRAL DE SOUSA
MORGADO DOS SANTOS

Maria Luísa Almeida

Maria Isabel Santos Almeida


Ana Cristina Lavandeira Simões

Teresa Alves Pereira

António Almeida



Jose Maria
Diana Matias





MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO - GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Conciliação Prevenção de Conflito Coletivo Definição de Serviços Mínimos

Assunto CIT: AEEP - FENPROF Data 18 / 11 / 2014

Nome	Entidade	Assinatura
GERA NUNTA GERAL SOUSA MENDONÇA SAUS	FENPROF	GERA NUNTA SOUSA
MARCO OLIVEIRA NOGUEIRA	FENPROF	Marcos Nogueira
LÍDIA DAS NEVES BILHO	FENPROF	lmbilho
Maria Adelaide Antunes Buesas Belo	FENPROF	Antunes
Ana Cristina Lavandina Simões	FENPROF	Ana Simões
Teófilo Lopes	FENPROF - SPR	Teófilo
ANTONIO CARLOSINA	SPRE / FENPROF	Antonio Carlos
João Manuel	AEEP	João Manuel
JOAQUIM ALBERTO	AEEP	João Alberto
Diana Veigas	AEEP	Diana Veigas
António D. Melo	AEEP	António D. Melo

CCT AEEP/FNE	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
Artigo 1.º Âmbito	Aceitar : N.ºs 1,2 e 3 Eliminar n.º 4	
Artigo 2.º Âmbito temporal	Aceitar (alterar o n.º 5 para (...))45 dias	
Artigo 3.º Manutenção de regalias	Aceitar	
Artigo 4.º Deveres da entidade patronal	Aceitar	
Artigo 5.º Deveres dos trabalhadores	Aceitar	
Artigo 6.º Deveres específicos dos docentes	Aceitar	
Artigo 7.º Garantia dos trabalhadores	Aceitar	
Artigo 8.º Formação profissional	Aceitar	
Artigo 9.º Categorias profissionais	Aceitar	
Artigo 10.º Acesso e progressão na carreira	Aceitar do n.º 1 a 8, eliminar o n.º 9, n.º 10 aceitar, n.º 11 eliminar e aceitar n.º 12,13 e 14	
Artigo 11.º Reclassificação na carreira docente	Aceitar	
Artigo 12.º Contagem de tempo de serviço		Questionar
Artigo 13.º Docentes em acumulação	Aceitar	

Artigo 14.º Período experimental	Aceitar	
Artigo 15.º Contrato a termo	Aceitar	
Artigo 16.º Contrato a tempo parcial	Aceitar	
Artigo 17.º Trabalho intermitente	Não aceitar	Questionar
Artigo 18.º Comissão de serviço	Aceitar	
Artigo 19.º Período normal para os trabalhadores com funções docentes	Aceitar	
Artigo 20.º Componente letiva	N.º 1 – a) Aceitar b) Aceitar- c) Professor e educador de infância de educação e ensino especial – vinte e duas horas de trabalho letivo d) Aceitar a alínea c) do atual CCT em vigor entre a AEEP/FNE N.º 2 – Aceitar 3 - Se por força da organização flexível do currículo e da unidade de tempos letivos adotado pelo estabelecimento de ensino a componente letiva semanal do docente referida na alínea b) e c) terá como limite 1320 minutos e não poderá ser organizada em mais de 24 aulas semanais. 4 –Nos casos em que a organização da componente letiva for superior a 1100 minutos, a diferença será deduzida na componente não letiva de estabelecimento, por conta dos intervalos entre aulas. 5 - O incumprimento do previsto no ponto anterior determina o pagamento de	

	<p>trabalho suplementar.</p> <p>6 – Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 – Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 8 – Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 9 - Aceitar atual n.º 8 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 10 - A componente letiva referida no n.º 1 compreende: aulas em regime de titularidade de turma; aulas em regime de coadjuvação; aulas de substituição; aulas integradas em estratégias de enriquecimento curricular; apoio educativo ou apoio ao estudo, desde que desenvolvidos em contexto de turma 11 – Aceitar atual n.º 10 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 12 – Aceitar atual n.º 11 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE</p>	
<p>Artigo 21.º Organização da componente não letiva</p>	<p>1 – A componente não letiva corresponde, no máximo, à diferença entre as 35 horas semanais e a duração da componente letiva prevista no n.º 1 do artigo anterior. 2 – Aceitar atual n.º 2 3 - Aceitar atual n.º 3 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE - (alínea a) – Planificação e preparação de aulas) 4 - Aceitar atual n.º 4 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 5 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 6 - Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 – A componente não letiva de trabalho a nível individual não pode ser inferior a 50% do total da componente não letiva referida no n.º 1.</p>	
<p>Artigo 22.º Componente não letiva dos docentes</p>	<p>Aceitar</p>	
<p>Artigo 23.º Período normal de trabalho dos outros trabalhadores</p>	<p>Aceitar</p>	
<p>Artigo 24.º Fixação do horário de trabalho</p>	<p>Aceitar</p>	

Regras quanto à elaboração do horário letivo dos docentes	Artigo 25.º	Aceitar o n.º 1,2,3 e 4; Eliminar n.º 5	
Adaptabilidade	Artigo 26.º	Não aceitar	Questionar
Banco horas	Artigo 27.º	Não Aceitar Em caso do acréscimo de horas referido no n.º1 for trabalho letivo deve a compensação ser feita mediante o pagamento em dinheiro c ou aumento de férias a gozar no período de 1 de julho a 31 de agosto.	Questionar
Intervalos de descanso	Artigo 28.º	Aceitar	
Trabalho suplementar	Artigo 29.º	Aceitar	
Trabalho noturno	Artigo 30.º	Aceitar	
Efeitos da substituição de trabalhadores	Artigo 31.º	Aceitar	
Descanso semanal	Artigo 32.º	Aceitar	
Férias – Princípios gerais	Artigo 33.º	Aceitar	
Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo	Artigo 34.º	Aceitar	
Retribuição do trabalho noturno	Artigo 35.º	Aceitar	
Férias e impedimentos prolongados	Artigo 36.º	Aceitar	
Ferriados	Artigo 37.º	Aceitar e acrescentar (...)observar o dia Carnaval	

8

Artigo 38.º Encerramento para férias	ACEITAR n.º 1(...) quer por um período de cinco dias úteis consecutivos na interrupção letiva de natal 2 - Aceitar atual CCT em vigor entre a AEEP/FNE 3 – Para efeitos do n.º anterior deve informar os trabalhos até ao dia 15 de dezembro do ano anterior	
Artigo 39.º Licença sem retribuição	ACEITAR	
Artigo 40.º Faltas - Definição	ACEITAR	
Artigo 41.º Efeitos das faltas justificadas	ACEITAR	
Artigo 42.º Efeitos das faltas injustificadas	ACEITAR	
Artigo 43.º Retribuições mínimas	ACEITAR atual n.º 1 a 4 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE; eliminar o n.º 5 e 6	
Artigo 44.º Cálculo da retribuição horária e diária	ACEITAR	
Artigo 45.º Remunerações do trabalho suplementar	O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial nos termos da lei em vigor.	
Artigo 46.º Retribuição do trabalho noturno	ACEITAR	
Artigo 47.º Subsídios - Generalidades	ACEITAR	
Artigo 48.º Subsídios de refeição	ACEITAR	
Artigo 49.º Retribuições das férias	ACEITAR	
Artigo 50.º Subsídio de natal	ACEITAR	
Artigo 51.º Exercício de funções inerentes a diversas	ACEITAR	

68

categorias		
Artigo 52.º	Aceitar	
Artigo 53.º Diurnidades – Trabalhadores não docentes	Aceitar	
Artigo 54.º Trabalhadores estudantes	Aceitar	
Artigo 55.º Modalidades de cessação do contrato de trabalho	Aceitar	
Artigo 56.º Regime de pensionato	Aceitar	
Artigo 57.º Processos disciplinares	Aceitar	
Artigo 58.º Previdência – Princípios	Aceitar	
Artigo 59.º Subsídio de doença	Aceitar	
Artigo 60.º Invalidez	Aceitar	
Artigo 61.º Seguros	Aceitar	
Artigo 62.º Direito à atividade sindical no estabelecimento	Aceitar	
Artigo 63.º Número de delegados sindicais	Aceitar	
Artigo 64.º Tempo para o exercício das funções	Aceitar	

sindicais			
Artigo 65.º	Artigo 65.º	Artigo 65.º	
Direito de reunião nas instalações do estabelecimento	Artigo 66.º	Artigo 66.º	
Cedência de instalações	Artigo 67.º	Artigo 67.º	
Atribuição de horário	Artigo 68.º	Artigo 68.º	
Quotização sindical	Artigo 69.º	Artigo 69.º	
Greve	Artigo 70.º	Artigo 70.º	
Constituição da comissão paritária	Artigo 71.º	Artigo 71.º	
Competência da comissão paritária	Artigo 72.º	Artigo 72.º	
Funcionamento da comissão paritária	Artigo 73.º	Artigo 73.º	
Transmissão e extinção de estabelecimento	Artigo 74º	Artigo 74º	
Disposições transitórias	Deslocações	Deslocações	Questionar
Regulamento de Avaliação do Desempenho	Artigo 1.º	Artigo 1.º	
	Artigo 2.º	Artigo 2.º	
	Artigo 3.º	Artigo 3.º	
	Artigo 4.º	Artigo 4.º	

Artigo 5.º	Acceptar n.º 1 e 2	
Artigo 6.º	3 – Integram a comissão de avaliação o diretor pedagógico ou pessoa em quem este delegue essa competência, o coordenador da área disciplinar do avaliado ou, no caso de docentes do 1.º ciclo ou pré-escolar, o coordenador de ciclo e um docente indicado pelo conselho pedagógico ou equivalente ou, na sua falta, pelo conjunto dos professores	
Artigo 7.º	Acceptar n.º 1 N.º 2 a) Acceptar; b) Assistência, pela comissão de avaliação, a aulas ou outras atividades letivas orientadas pelo docente, num número máximo equivalente a duas observações por ano letivo da duração de cada nível Acceptar n.º 4 a 9	
Artigo 8.º	Acceptar	
Artigo 9.º	Acceptar	
Artigo 10.º	Acceptar	

REGRAS DE TRANSIÇÃO

1 – Os docentes enquadrados no nível A9 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são reposicionados no nível A8 da nova estrutura de carreira em setembro de 2015.

2 – Os docentes que progrediram do Nível A9 para o A8 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são enquadrados no nível A8 da nova estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição, progredindo ao nível A7 contando todo o tempo de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

3 – Os docentes que progrediram do nível A8 para o A7 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são enquadrados no nível A7 da nova estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição, progredindo ao nível A6 contando todo o tempo de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2017

4 – Os docentes que progrediram do nível A7 para o A6 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são enquadrados no nível A6 da nova estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição, progredindo ao nível A5 contando todo o tempo de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2020

5 – Os docentes que progrediram do nível A6 para o A5 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014 são enquadrados no nível da sua estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição, progredindo ao nível A4 contando todo o tempo de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2022.

6 – Os docentes que progrediram do nível A5 ao nível A4 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são enquadrados no nível A4 da nova estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição até agosto de 2016

7 – Os docentes que progrediram do nível A4 ao nível A3 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são enquadrados no nível A4 da nova estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição, progredindo do nível A3 contando todo o tempo de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

8 – Os docentes que progrediram do nível A3 ao nível A2 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são enquadrados no nível A2 da nova estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição, progredindo ao nível A2 com todo o tempo de serviço, com efeitos a setembro de 2022.